



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

Parecer Conjunto das Comissões de Orçamento e Finanças e Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei n. 002/2003-E de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004.

LIDO NO EXPEDIENTE DE 12/06/03.

Assinatura do Presidente

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n. 002/2003 E de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que destaca os seguintes pontos: 1)- que a LDO projeta as metas e programas do Governo para o exercício de 2004, consubstanciada no Plano Plurianual; 2)- que a LDO especifica as indicações contidas no Plano Plurianual de Investimentos e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual; 3)- que antes de sua elaboração final a LDO teve seu conteúdo discutido em reuniões com a participação de delegados do Orçamento Participativo, de dirigentes e pessoal técnico do Governo, além de setores da sociedade civil; 4)- que o Projeto de Lei visa cumprir rigorosamente as diretrizes orçamentárias; solicitando, ao final, a apreciação do referido Projeto de Lei.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competências do Município a de “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Aprovado em Discussão em 12/06/03

Assinatura do Presidente

Rua Coronel Gugé, 150 - Centro - Fone: (77) 425-9600

Home Page: camaraconquista.com.br

Vitória da Conquista - Bahia - Cep.: 45040-000



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

Corroborando, ainda, com o dispositivo legal citado, a C.F./88, dispõe em seu art. 165, § 2º: **“A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”** Grifamos.

Ou seja, as diretrizes orçamentárias constituem um conjunto de instruções para a concretização de um plano de ação governamental. É um instrumento de planejamento, onde, dentre outras providências, destacam-se, principalmente, aquelas voltadas para estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração do orçamento, derivando daí a necessidade de o respectivo Projeto de Lei ser aprovado pelo Legislativo Municipal.

O Projeto de Lei que ora se apresenta, articula-se da seguinte forma:

CAPÍTULO I

– Disposição Preliminar;

CAPÍTULO II

– Das Metas e Prioridades da Administração Municipal;

CAPÍTULO III

– Da Estrutura e Organização dos Orçamentos;

CAPÍTULO IV

- Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos;

SEÇÃO I

- Das Diretrizes Gerais

SEÇÃO II

- Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

CAPÍTULO V

- Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal

CAPÍTULO VI

- Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária

CAPÍTULO VII

- Disposições Gerais

Fazendo parte integrante, ainda, do Projeto de Lei, os seguintes anexos:

1)- ANEXO DE METAS FISCAIS:

1.1)- Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior;

1.2)- Demonstrativo das Metas Anuais;

1.3)- Demonstrativo da Estimativa da Renúncia da Receita;

1.4)- Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

1.5)- Demonstrativo de Riscos Fiscais;

1.6)- Evolução do Patrimônio Líquido;

2)- ANEXO DE METAS E PRIORIDADES:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com as normas constitucionais pertinentes e acima indicadas, de forma compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei n. 4.320 de 1964, e a Lei Orgânica do Município.

Entretanto, o Projeto de Lei sofrerá Emenda Aditiva no Anexo de Metas e Prioridades, com base no art. 166, § 4º, da C.F./88, no concernente ao PROGRAMA 001, acrescentando o inciso III e inciso IV, da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

AÇÃO:	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
(...)			
III - MOBILIAR O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES	MÓVEIS	UNIDADE	210
IV - SONORIZAR O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	60

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece quaisquer reparos, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados, o Plano Plurianual, a Lei Complementar 101 de 2001, a Lei n. 4.320 de 1964, e a Lei Orgânica do Município e, estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 002/2003** de autoria do Executivo Municipal com as modificação proposta pela referida Emenda Aditiva.

LIDO NO EXPEDIENTE DE JR 106103

Sala das Sessões, 12 de junho de 2003.

Assinatura do Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Alexandre Pereira
Relator

Paulo Brito
Ebenezer Fagundes
Presidente

Paulo Brito
Membro

Aprovado em Discussão em JR 106103

Comissão de Orçamento e Finanças

Assinatura do Presidente

José William
Presidente

Miguel Felício
Membro

Paulo Brito
Membro